



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota: Abastecimento

Produto: --Sacarina e seus sais

Classificação Tarifária: NCM 2925.11.00

Período da Cota: 9 de maio de 2022 a 8 de maio de 2023

Montante da Cota: 1.400 toneladas

Período de Análise: 9 de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023

Base Normativa: Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução Gecex nº 330, de 27 de abril de 2022, e Portaria SECEX nº 189, de 12 de maio de 2022

VERSÃO PÚBLICA

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto “Sacarina e seus sais”, classificado no código NCM 2925.11.00, no período de 9 de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0%, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, para 1.400 toneladas do produto foi incluída no Anexo IV da Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, por meio da Resolução GECEX nº 330, de 27 de abril de 2022. A seguir apresentamos o Quadro sucinto:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 2925.11.00

NCM	Produto	Alíquota	Cota	Vigência
2925.11.00	Sacarina e seus sais	0%	1.400 toneladas	09/05/2022 a 08/05/2023

Fonte: Portaria SECEX nº 189/2022.
Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 189, de 12 de maio de 2022: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com limite individual estabelecido em 80 toneladas por empresa.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 02/02/2023, foram registrados 123 pedidos de LI intracota no período de 9 de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade LI	Peso (em toneladas)	%
Desembaraçada	58	700,8	44,20
Deferida	4	19,1	1,20
Para análise (de outro órgão)	4	16,9	1,07
Em exigência	4	20,0	1,26
Indeferida	20	459,8	29,00
Vencida	1	5,0	0,32
Cancelada pelo Importador	21	282,0	17,79
Cancelada pelo Sistema - Prazo de Exigência Vencido	10	81,9	5,17
Cancelada por LI Substitutiva	1	0,1	0,01
Total	123	1.585,6	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação

VERSÃO PÚBLICA

“deferida” e “para análise de outro órgão”), no período analisado foram emitidas 66 LIs que totalizaram 736,8 toneladas, o que representa 52,6% da cota total concedida de 1.400 toneladas.

Ademais, verificou-se que 19 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Ac Comercial Importadora e Exportadora Ltda
- Agrocerees Multimix Nutricao Animal Ltda
- C A S Importacao e Exportacao Ltda
- Capital Trade Importacao e Exportacao Ltda
- Ccqmq - Comercial Catarinense Quimica e Metais Ltda
- Cimed Industria S.A.
- Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.
- Jav Industria de Alimentos Ltda
- Komport Comercial Importadora S.A.
- Lightsweet - Industria e Comercio de Alimentos Ltda
- Map Comercio Exterior Ltda
- Mondelez Brasil Ltda
- Natulab Laboratorio S.A
- Procter & Gamble do Brasil Ltda.
- Saporiti do Brasil Ltda
- Sweetmix Distribuidora de Materias Primas Industriais L
- Trust - Importacao e Exportacao Ltda
- Univar Solutions Brasil Ltda
- Vogler Ingredients Ltda.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

- 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
- 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
- 10.93-7-01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
- 10.99-6-06 - Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
- 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA

- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

3.2 Porte da empresa importadora

Todas as importações intracota foram realizadas por empresas que apresentam como porte “Demais”.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela a seguir demonstra a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (em toneladas)	%
China	726,4	98,6
Coreia do Sul	9,8	1,3
Espanha	0,6	0,1
Total Geral	736,8	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

No período analisado, portanto, verifica-se que 98,6% das importações intracota foi originária da China.

3.4 Indeferimentos

Foram indeferidos 20 pedidos de LI registrados por 7 empresas distintas.

Desses, 1 pedido de LI foi indeferido em razão de erro de preenchimento, 2 pedidos foram indeferidos por outros órgãos anuentes, 1 pedido foi indeferido por se tratar de licenciamento substitutivo que descaracterizou a LI original, e, por fim, 16 pedidos de LI foram indeferidos por esgotamento da cota máxima distribuída por empresa.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

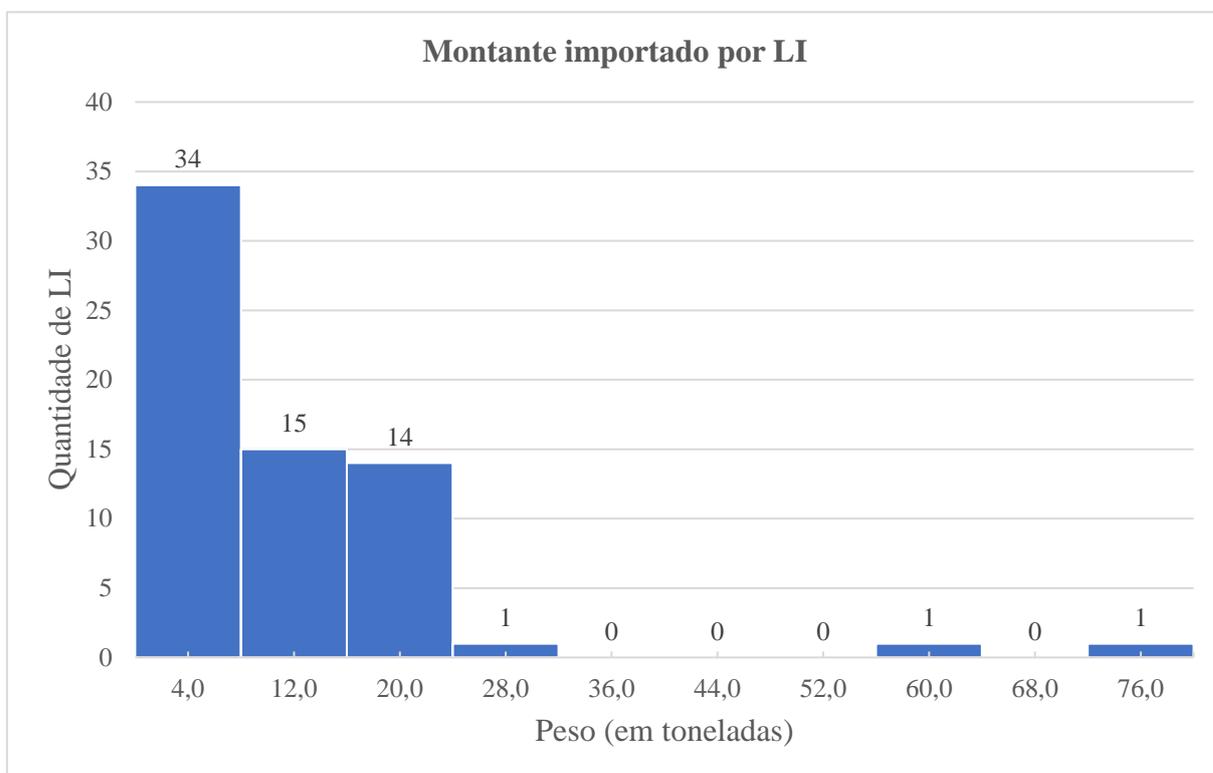
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 66 LIs (deferidas + desembaraçadas + para análise de outro órgão). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 11,2 toneladas;
- Mediana: 8,0 toneladas;
- Desvio padrão: 13,1 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do peso importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, a quantidade das mercadorias importadas por LI não foi muito elevada. Verificou-se, por exemplo, que cerca de 95% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas + para análise de outro órgão) apresentaram peso igual ou inferior a 24 toneladas.